

JUNTE-SE

CARLÃO PIGNATARI

**1154**

**AO PROJETO DE LEI 578/2022**

**EMENDA Nº**

Suplementação para pagamento do abono dos conciliadores, previsto na Lei nº 15.804/2015.

**TEOR**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Funcional / Programática | | | | | | | | VALORES EM R$ 1,00 | | |
| **OR** | **UO** | **FN** | **SFN** | **PG** | **NPA** | **GD** | **FR** | **DOTAÇÃO** | **REMANEJAMENTO** | **+/-** |
| Programa / Ação / Produto / Indicador / Unidade / Meta | | | | | | | | | | |
| 1 | 3000 | 3001 | 2 | 61 | 303 |  | 3 | 15001 | 288.991.459 | 58.000.000 | + |
| **PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS  Conciliação e Mediação de Conflitos  Indicador do Produto: Conciliações e mediações realizadas | | | | | | | | | | |
| 2 | 1000 | 1001 | 1 | 31 | 150 | 4817 | 3 | 15001 | 206.724.657 | 58.000.000 | - |
| **PROCESSO LEGISLATIVO**  FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO  SESSÕES LEGISLATIVAS  Indicador do Produto: SESSÕES LEGISLATIVAS REALIZADAS (unidade) 305 | | | | | | | | | | |

# JUSTIFICATIVA

Desde 2015 representantes do sindicato dos conciliadores e mediadores vem buscando a efetividade da Lei Estadual nº 15.804, de 22 de abril de 2015, que regulamentou a jornada e o abono de cunho indenizatório para os Conciliadores e Mediadores inscritos nos Centros Judiciários de Solução de conflitos e Cidadanias - CEJUSCs, do Estado de São Paulo.

É inegável o papel da conciliação para a celeridade e economia na prestação jurisdicional, de modo que este(a) Deputado(a) entende como justa a solicitação de pagamento do abono previsto na referida lei.

Nos anos anteriores, a partir do exercício de 2016 foi incluída a conta orçamentária 02.061.0303.6192, na UO 03001, do orçamento do Tribunal de Justiça sem, contudo, previsão de dotação orçamentária. No exercício de 2018 previu-se recurso de R$ 3.000.010, que acabou por ser remanejado para outra finalidade através do Decreto Executivo nº 63.767, de

23 de outubro de 2018. Nos exercícios seguintes, não houve previsão de recursos para a referida rubrica, que acabou sendo excluída das LOAs-2019, 2020 e 2021.

No último ano, o Projeto de Lei Orçamentária para 2022 inicialmente não previu recursos para esta finalidade, porém, este(a) Parlamentar, junto a outros Deputados, apresentou emenda, prevendo o remanejamento de R$84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), que foi parcialmente acolhida, com o valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Contudo, o Projeto de Lei nº 578, de 2022, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023, não previu dotação orçamentária para conciliação e mediação de conflitos no âmbito do TJSP.

Dessa forma, a presente emenda pretende reincluir na LOA 2023 a conta orçamentária com previsão de recursos para pagamento do abono estipulado na lei.

Para apurar um valor aproximado, tomou-se por base o estudo encaminhado pelo sindicato da categoria que pautou-se pelo relatório da SPI-2 Secretaria de Primeira Instância do TJ/SP na Informação nº 166/2022 Referente ao Processo digital nº 2022/19143 da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo com acompanhamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos NUPEMEC encaminhado à entidade e à Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo em 2022.

Considerando que o referido estudo indica a realização de aproximadamente 500 mil sessões de mediações/conciliações nas estatítisticas apontadas em 2019 e 2021 e que a lei estipula que o abono será de 2 UFESPs por hora (valor da UFESP 2022: R$31,97)e que cada conciliador atua, em média, 1 ou 2 horas em cada sessão,somando-se esse valor com uma reduzação de 10% de sessões que não completam 2 horas, haverá um desembolso aproximado de R$ 58 milhões. Valor que atenderá os mais de 10 mil profissionais formados em todos Estado de São Paulo, dos quais apenas 3 mil, ainda, permanecem atuando nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos sem sua devida remuneração,aguardando o cumprimento da lei.

Não obstante, a lei de Mediação e o Novo Código de Processo Civil também realçam a necessidade de pagamento destes profissionais com base em tabela Estabelecida pelo Tribunal, tendo o TJ SP publicado tabela de honorários através da Resolução 809/2019. Referido parâmetro atende, igualmente, o valor pleiteado pelo sindicato para efetivação da remuenração da categoria.

Consigna-se que este(a) Parlamentar optou por retirar os recursos da programação orçamentária prevista para a Assembleia Legislativa, haja vista que, de forma louvável, este Parlamento tem apresentado uma economia de recursos bastante significativa, os quais são devolvidos anualmente ao Estado. No último ano, R$ 155,6 milhões do orçamento destinado às atividades legislativas foram devolvidos (https://www.al.sp.gov.br/noticia/?29/03/2022/assembleia- legislativa-de-sao-paulo-devolve-economia-de-r--155-6-milhoes-ao-estado). O(A) presente subscritor(a), inclusive, é prova de que os recursos podem ser poupados; em menos de 4 anos de mandato, foram mais de R$7,3 milhões economizados em seu gabinete.

Ademais, nas audiências públicas do orçamento, os Parlamentares desta Casa sempre manifestaram apoio ao pleito dos conciliadores.

Sendo assim, tendo em vista que a atividade está ampla e devidamente regulamentada por lei, a previsão de recursos para o pagamento do abono aos conciliadores mostra-se necessária e indispensável.

Sala das Sessões em ......../......../............

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) XXX

# Código: 3041 21/10/2022 17:26:25